



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

06/09/23

ÀS 8:36 Horas

Ass.: _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 88/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER: Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 88/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 117/2023

PROJETO DE LEI: 88/2023

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE AGOSTO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 152.763,49.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 88/2023, Agostinho Petrolí (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 152.763,49**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 152.763,49 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura.

Para cobertura do crédito especial suprarreferido, servirá a redução da dotação orçamentária descrita no artigo 2º do Projeto de Lei, também da Secretaria Municipal da Cultura.

Justifica o Executivo Municipal que tal abertura de crédito se faz necessária para a devolução de saldos remanescentes oriundos da Lei de Incentivo a Cultura (LIC/RS).

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 04 de setembro de 2023.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei nº 88/2023